

Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) – Reavaliação do modelo do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição-CUSD do Estado do Espírito Santo

I- Sumário Executivo

Esta Análise de Impacto Regulatório (AIR) avalia a necessidade de revisão do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD), instrumento que disciplina a utilização da rede de distribuição pelos usuários do mercado livre de gás natural no Estado do Espírito Santo.

Desde a publicação do modelo contratual atualmente vigente, por meio da Resolução ARSP 053/2021, o mercado livre de gás natural capixaba apresentou crescimento significativo, com aumento do número de agentes e do volume movimentado nesse ambiente. Esse cenário evidenciou a necessidade de aperfeiçoar determinados dispositivos do CUSD, especialmente aqueles relacionados à flexibilidade contratual, penalidades, encargos e contratações de curto prazo, considerando as especificidades do segmento termoeletrônico.

O objetivo da revisão é tornar o contrato mais aderente à realidade atual do mercado, preservando a segurança jurídica e a estabilidade regulatória, ao mesmo tempo em que se busca maior eficiência operacional e econômica para os agentes envolvidos.

Para enfrentar o problema regulatório identificado, foram analisadas cinco alternativas:

Alternativas	Descrição Sintética	Justificativa Técnica e Regulatória	Vantagens Potenciais	Riscos e Limitações
Alternativa 1 – Não ação	Manutenção integral do modelo atual de CUSD.	Preserva integralmente o modelo vigente e evita alterações regulatórias.	Mantém a estabilidade regulatória e baixo custo de implementação.	Mantém limitações atuais de flexibilidade e não acompanha a evolução do mercado.
Alternativa 2 – Revisão parcial do modelo atual	Ajustes pontuais em cláusulas do contrato vigente.	Minimiza distorções identificadas sem alterar a estrutura	Baixo custo regulatório, maior flexibilidade e preservação da	Não cria instrumento específico para contratações de curto prazo.

		principal do modelo.	estabilidade regulatória.	
Alternativa 3 – Revisão parcial com inclusão de contratação Spot	Ajustes no modelo atual e criação de mecanismo para contratações de curto prazo.	Atende à necessidade de maior flexibilidade operacional e acompanha a evolução do mercado livre.	Amplia a flexibilidade contratual, favorece novas transações e estimula a competitividade.	Custos moderados de implementação e exige cuidados para preservar a estrutura do modelo contratual e a estabilidade regulatória.
Alternativa 4 – Segmentação em três modelos de CUSD	Criação de <u>modelos distintos</u> para usuários parcialmente livres, totalmente livres e contratações Spot.	Busca adequar o contrato a diferentes perfis de necessidade.	Elevado grau de customização e flexibilidade contratual.	Maior complexidade regulatória, operacional e de implementação.
Alternativa 5 – Ausência de modelo padrão	Livre negociação dos contratos entre as partes.	Reduz a padronização regulatória e amplia a liberdade contratual.	Máxima flexibilidade negocial.	Elevados riscos de insegurança jurídica, assimetrias contratuais e aumento dos custos regulatórios.

As alternativas foram avaliadas com base em quatro critérios: flexibilidade contratual, estabilidade regulatória, custo de implementação e operacionalização e atratividade para o mercado. A comparação demonstrou que a **Alternativa 3 – Revisão parcial do modelo atual com inclusão de contratação Spot**, observadas as particularidades apontadas para o segmento termoeletrico, apresentou o melhor equilíbrio entre modernização regulatória, ampliação da flexibilidade contratual, estímulo à competitividade e preservação da segurança jurídica e da estabilidade regulatória. Sendo assim a Alternativa 3 é a solução mais adequada

para enfrentar o problema regulatório identificado, permitindo a evolução do mercado livre de gás natural no Espírito Santo de maneira gradual, segura e compatível com a maturidade atualmente alcançada pelo setor.

II- Identificação do Problema Regulatório

O Espírito Santo se destaca pelo avanço do mercado livre de gás natural no Brasil, isso foi viabilizado pela implementação de uma série de dispositivos regulamentares realizados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP). Criando um ambiente regulatório seguro e propício para a opção de migração dos usuários.

O Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Estadual 11.173, de 25/09/2020, dispõe sobre normas para o mercado livre de gás canalizado no âmbito estadual e definiu as regras para o consumidor livre, delimitando um consumo mínimo igual ou superior a 10.000 m³/dia, por usuário, para usufruir da opção de adquirir a molécula de gás diretamente do comercializador.

Em 2021, a ARSP publicou uma resolução que estabeleceu as regras para o mercado livre de gás no Estado do Espírito Santo (Resolução ARSP 046/2021), Instrução de Serviço Nº 015/2021, que dispõe sobre a habilitação do comercializador de gás no Estado do Espírito Santo, além de resolução que estabeleceu modelo padrão do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição-CUSD (Resolução ARSP 053/2021). Essas medidas estabeleceram um arcabouço regulatório para a entrada de grandes indústrias no mercado livre de gás nos anos seguintes.

Já em 2022, houve as primeiras assinaturas de CUSD, quando três termelétricas (UTE) a gás venceram o leilão emergencial destinado à melhoria do atendimento energético e de potência do Espírito Santo e do Brasil.

O ano de 2023, teve seus marcos importantes para a abertura do mercado de gás no ES na prática. A edição da Resolução ARSP 061/2023 definiu a tabela de tarifas de distribuição aplicável ao mercado livre (TUSD-Gás). No mesmo período, grandes consumidores industriais começaram a testar novos fornecedores no mercado livre, através de contratos de curto prazo, sendo essa possibilidade permitida pela ARSP e firmada entre os agentes livres com a concessionária e com os comercializadores. Isto possibilitou que usuários de grande porte pudessem buscar outros fornecedores de gás com preços menores, o que contribui para competitividade da indústria capixaba.

Em 2024, verificou-se a migração de 1.575.000 m³/dia de gás canalizado do mercado cativo para o mercado livre. Esse movimento evidencia a intensificação do processo de abertura do

mercado de gás no Estado, refletindo a maior adesão dos consumidores às novas modalidades de contratação. A tendência de migração acelerada pode ser observada no gráfico a seguir:

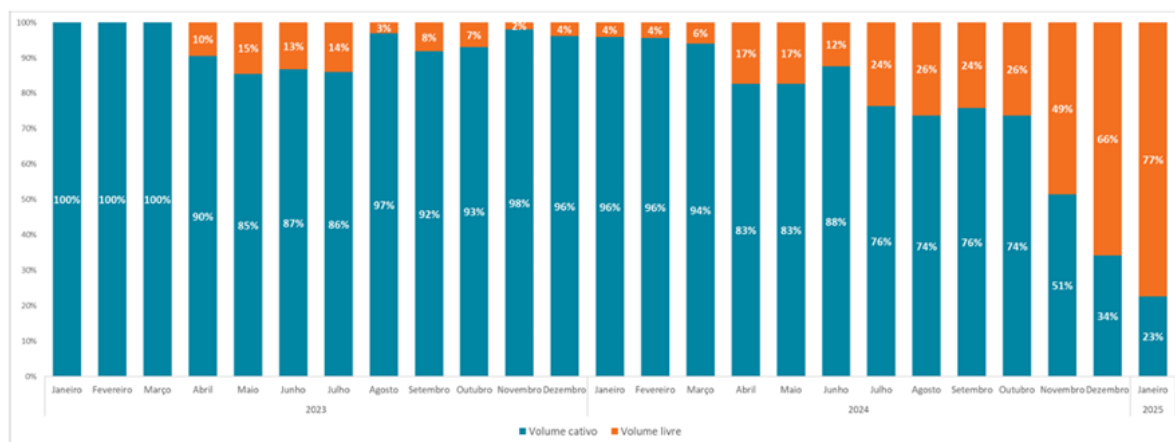


Gráfico 1 - Relação volume cativo x volume livre. (Mercado não térmico)

Fonte: Plano de Negócios da ES Gás para o 2º Ciclo Tarifário.

O gráfico abaixo evidencia a evolução do mercado livre de gás natural no Estado do Espírito Santo, demonstrando a ampliação gradual desse ambiente de contratação e o avanço da abertura do mercado ao longo dos anos. A análise dos dados permite observar a dinâmica de migração de consumidores, bem como o crescimento da participação do mercado livre no setor de gás canalizado estadual.

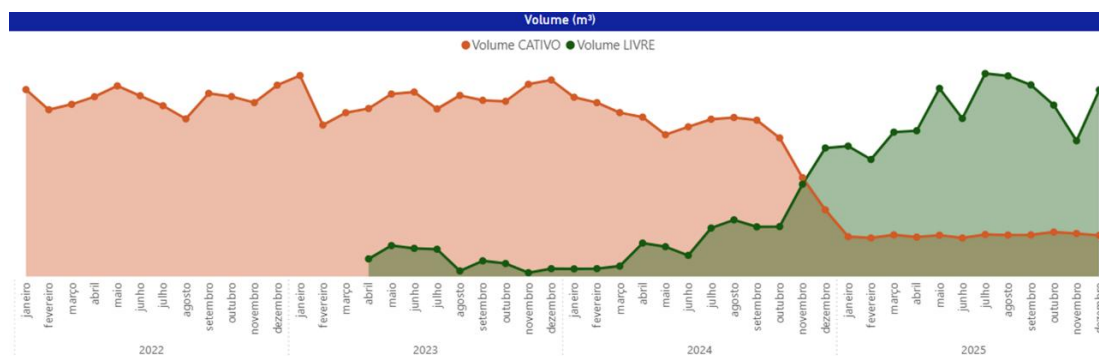


Gráfico 2 – Evolução Mercado Livre

Fonte: Apresentação da ES Gás no Gás Week no ano de 2026.

Embora os benefícios do mercado livre para os usuários sejam claros, é importante destacar os desafios significativos que essa modalidade impõe a todos os agentes envolvidos. Sua operacionalização requer a celebração de múltiplos instrumentos contratuais entre concessionária, supridores, carregadores e transportadores, além de demandar negociações comerciais complexas e coordenadas em cada uma dessas interfaces.

Destaca-se que o ano de 2024 foi de intenso esforço da ARSP para operacionalização das demandas associadas à migração de usuários para esse novo mercado que se estabelecia, com ações tais como: homologação de novos contratos CUSD, homologação de aditivos de contratos de fornecimento, aprovação de contratos de suprimento e transporte e seus aditivos, subsidiados por pareceres técnicos e votos, avaliação dos impactos tarifários decorrentes das migrações, habilitação de comercializadores, entre outras atividades.

Ressalta-se, contudo, que o trabalho regulatório não se restringiu ao período inicial de implementação do mercado livre. Nos anos de 2025 e 2026, as atividades permanecem contínuas e relevantes, em razão da coexistência entre os mercados livre e cativo, da permanência de processos de migração, da necessidade de acompanhamento contratual e tarifário.

A ampliação do mercado livre de gás natural no Espírito Santo tem favorecido a entrada de novos fornecedores, intensificando a concorrência e contribuindo para a redução do custo do gás canalizado aos consumidores livres. Esse movimento tem tornado o ambiente de negócios do setor progressivamente mais dinâmico, competitivo e alinhado às melhores práticas de mercado.

Entretanto, o problema regulatório identificado decorre do fato de que o modelo contratual atualmente vigente (Contrato de Uso do Serviço de Distribuição - CUSD), aprovado pela Resolução ARSP nº 053/2021, apresenta dispositivos que, observadas as devidas especificidades caso a caso, de modo geral, tendem a elevar os custos regulatórios, limitar a flexibilidade na gestão do consumo e gerar ineficiências operacionais para os usuários do serviço. Essas limitações impõem restrições de natureza operacional e financeira, resultando, em diversos casos, na aplicação de penalidades e encargos que não refletem adequadamente as condições mercadológicas e operacionais atualmente observadas no mercado de gás canalizado.

O cenário atual, portanto, vislumbra-se a necessidade de revisão do modelo de CUSD, de modo a adequá-lo à maturidade já alcançada pelo mercado livre de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

III- Identificação dos agentes econômicos, usuários dos Serviços Prestados e demais afetados pelo problema regulatório identificado

O problema regulatório identificado impacta diversos agentes do mercado de gás canalizado no Estado do Espírito Santo. Entre os principais afetados, destacam-se:

- **Concessionária do serviço de distribuição de gás natural (ES Gás):** Responsável pela prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, incluindo a celebração dos Contratos de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) com os Agentes Livres de Mercado. A concessionária deve administrar tanto o mercado livre quanto o cativo, sendo responsável pela compra de gás para este último. Além disso, deve gerenciar adequadamente os montantes movimentados nas redes de distribuição e as migrações de usuários entre os mercados cativo e livre, assegurando segurança operacional e modicidade tarifária.
- **Agentes Livres de Mercado (consumidores livres):** Consumidores que contratam gás natural diretamente com comercializadores/supridores. Os dispositivos atuais do CUSD oportunizam menores níveis de flexibilidade na gestão do consumo, gerando custos adicionais por penalidades e encargos, limitando sua adaptação às condições de mercado.
- **Comercializadores/Supridores de gás natural:** Empresas habilitadas a fornecer gás aos consumidores livres. A limitada flexibilidade do CUSD tende a dificultar a negociação de contratos comerciais flexíveis, de curta duração, limita a oferta de soluções diferenciadas e reduz oportunidades de competição, impactando a eficiência do mercado e a atração de novos fornecedores.
- **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP):** Órgão responsável por assegurar o equilíbrio e a transparência das relações contratuais no mercado regulado. Atua na homologação e aprovação de contratos, aditivos e habilitação de comercializadores, garantindo a estabilidade regulatória e incentivando a competitividade do mercado de gás canalizado.
- **Consumidores Cativos:** Embora não participem diretamente do mercado livre, os consumidores cativos podem ser indiretamente afetados em função do modelo adotado para o CUSD. A ausência de instrumentos contratuais adequados ao mercado livre pode gerar desequilíbrios operacionais na utilização da rede de distribuição, à medida que a gestão da capacidade da concessionária se torna mais complexa, com potenciais reflexos sobre os custos e a qualidade do serviço prestado ao mercado cativo.
- **Produtores de Biometano:** Encontram dificuldades para inserir seu produto no mercado livre quando o modelo CUSD não contempla flexibilidade para volumes variáveis ou contratos de curta duração. Isso reduz oportunidades de crescimento da matriz energética renovável e limita a diversificação da oferta de gás.

- **Associações de Classe e entidades setoriais:** Federações industriais, associações de consumidores e outras representações setoriais são impactadas na medida em que buscam defender a competitividade, a isonomia e a atração de novos entrantes. Modelo contratual pouco flexível ou assimétrico pode reduzir a atratividade e competitividade do mercado.

IV- Fundamentação Legal

A atuação da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP) no mercado de gás canalizado fundamenta-se principalmente nos seguintes dispositivos federal e estadual que define e delimita suas competências regulatórias.

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

(Grifos nossos).

- **LEI ESTADUAL Nº 11.173/2020**, que dispõe sobre normas para o mercado livre de gás canalizado no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Art. 2º O agente livre de mercado é o usuário do serviço público de distribuição de gás canalizado que se qualifique, observado o disposto na legislação e em regulamento expedido pela agência reguladora do serviço público de distribuição de gás canalizado, como consumidor livre, autoproductor ou autoimportador.

§ 1º Para os fins desta Lei e da regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - autoimportador: usuário do serviço público de distribuição de gás canalizado autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para a importação de gás e que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

II - autoprodutor: usuário do serviço público de distribuição de gás canalizado autorizado pela ANP a produzir, a molécula do gás, e que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais; e

III - consumidor livre: usuário do serviço público de distribuição de gás canalizado com volume de consumo igual ou superior a 10.000 m³/dia que, conforme critérios de enquadramento e condições fixados nesta Lei e em regulamento, tem a opção de adquirir a molécula do gás diretamente do supridor.

(...)

Art. 4º O agente livre de mercado que utilizar o sistema de distribuição deverá firmar contrato para a distribuição de gás canalizado com a concessionária, fazendo jus ao tratamento tarifário específico da tarifa de uso do sistema de distribuição de gás canalizado - TUSD-GÁS.

(Grifos nossos).

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 827/2016, que criou da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP**

Art. 4º A ARSP tem por finalidade, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados de saneamento básico, de infraestrutura viária, de energia elétrica, de gás canalizado, serviços de mobilidade urbana delegados à ARSP pela Secretaria Estadual de Mobilidade Urbana - SEMOBI, e o serviço público de loteria.

(...)

Art. 10-A. Quanto à regulação e fiscalização dos serviços públicos de gás canalizado, a ARSP deverá observar as seguintes diretrizes, além do disposto na legislação federal vigente:

I - incentivo à competitividade em todas as atividades do setor;

(Grifos nossos).

- **Contrato de Concessão** para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo dispõe em sua CLÁUSULA V sobre MERCADO LIVRE DE GÁS CANALIZADO. Destaca-se os itens 5.1 e 5.8 do contrato de concessão:

5.1. O AGENTE LIVRE DE MERCADO que utilizar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá firmar contrato para a distribuição de GÁS CANALIZADO com a CONCESSIONÁRIA, fazendo jus ao tratamento tarifário específico da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD-GÁS).

(Grifos nossos).

(...)

5.8. O REGULADOR disciplinará em REGULAMENTO específico o procedimento para conexão dos AGENTES LIVRES DE MERCADO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às FONTES DE SUPRIMENTO, bem como o detalhamento das regras do MERCADO LIVRE DE GÁS CANALIZADO, atendendo o disposto neste CONTRATO.

(Grifos nossos).

- **RESOLUÇÃO ARSP Nº 046/2021**, que dispõe sobre as regras para o Mercado Livre de Gás Canalizado e as condições para a prestação do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado aos Agentes Livres de Mercado no âmbito do Estado do Espírito Santo e revoga a Resolução ASPE nº 004/2011. Destaca-se, além do CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, os artigos:

Art. 8º. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a celebrar CONTRATO DE FORNECIMENTO ou CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em volumes compatíveis com a demanda existente em sua área de CONCESSÃO.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA deve apresentar os CONTRATOS DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em até 30 (trinta) dias após a data de sua celebração.

(...)

Art. 18. Será enquadrado como CONSUMIDOR LIVRE o USUÁRIO que firmar CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO com a CONCESSIONÁRIA, equivalente a CAPACIDADE CONTRATADA de, no mínimo, 10.000 m³/dia (dez mil metros cúbicos por dia). Parágrafo único: O REGULADOR, visando favorecer a ampliação do mercado, poderá oportunamente alterar o volume mínimo que caracteriza o CONSUMIDOR LIVRE.

(...)

Art. 24. São condicionantes para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO ao AGENTE LIVRE DE MERCADO: I. Existência de instalações internas que atendam às normas regulamentares vigentes. II. Instalação de CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO, que possibilite a medição da entrega de GÁS. III. Celebração do CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

(...)

Art. 42. O AGENTE LIVRE DE MERCADO que utilizar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá firmar CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para a distribuição de GÁS CANALIZADO com a CONCESSIONÁRIA, fazendo jus a TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD-GÁS), exceto quando o AGENTE LIVRE DE MERCADO for atendido através do RAMAL DEDICADO, em que fará jus a tratamento tarifário específico da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE GÁS CANALIZADO (TUSDE-GÁS).

(Grifos nossos).

- **Resolução ARSP nº 071/2024**, que aprova o Regimento Interno da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

O Regimento Interno da ARSP disciplina, em seus arts. 76 a 84, a Análise de Impacto Regulatório no âmbito interno da Agência, dispondo sobre a natureza da AIR, sua finalidade como instrumento de melhoria da qualidade regulatória, as hipóteses de elaboração, o conteúdo mínimo exigido, a definição da área responsável e os procedimentos de implementação, consulta prévia e acompanhamento.

A menção ao Regimento Interno reforça a aderência formal do presente Relatório de AIR à disciplina interna da Agência, além de complementar a referência às normas federais de boas práticas regulatórias, as quais podem ser utilizadas como parâmetro interpretativo, sem que isso implique reconhecer sua aplicação automática e integral à ARSP em todos os aspectos.

Além disso, na análise ora proposta, deve ser levado em consideração, dentre outros, os seguintes princípios orientadores: Transparência, modicidade tarifária, isonomia, segurança jurídica, eficiência e sustentabilidade.

V- Definição dos Objetivos a serem alcançados

A revisão do modelo vigente do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) tem como principais objetivos:

- a. Adequar os dispositivos contratuais à evolução e à maturidade do mercado livre de gás natural no Estado do Espírito Santo, especialmente quanto às regras de flexibilidade de contratação, preservando a estabilidade regulatória e a segurança jurídica, tendo em vista seus reflexos no equilíbrio econômico do contrato.

- b. Reavaliar cláusulas de penalidades, encargos e demais mecanismos contratuais, de modo a assegurar proporcionalidade, evitar distorções econômicas e garantir a adequada remuneração da concessionária pelos serviços prestados e pela utilização da infraestrutura de distribuição;
- c. Promover maior eficiência regulatória, operacional e econômica no mercado livre de gás natural, por meio de ajustes voltados ao aprimoramento da gestão contratual e da utilização do gás pelos usuários, com redução de custos regulatórios e financeiros e estímulo a um ambiente mais transparente, flexível e competitivo.

O alcance desses objetivos contribuirá para atualizar o arcabouço do mercado livre de gás canalizado no Espírito Santo, proporcionando condições mais adequadas de contratação e operação, estimulando a concorrência e reforçando o papel da ARSP como promotora da eficiência, da transparência e do desenvolvimento sustentável do setor de gás canalizado no Estado.

VI- Descrição das Alternativas de Solução

Este item apresenta as alternativas consideradas para o enfrentamento do problema regulatório identificado:

Alternativa 1 – Não ação (manutenção do modelo atual do CUSD - status quo)

Manter o modelo padrão do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD), conforme estabelecido pela Resolução ARSP nº 053/2021, permanecendo válidas as regras vigentes, sem qualquer modificação.

Alternativa 2 – Revisão parcial do modelo atual

Consiste em revisar o modelo padrão do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD), conforme estabelecido pela Resolução ARSP nº 053/2021, promovendo alterações pontuais voltadas à ampliação da flexibilidade contratual e à redução de penalidades e/ou encargos aplicáveis aos usuários.

Alternativa 3 – Revisão parcial do modelo atual e inclusão de contratação Spot

Propõe-se alterações pontuais voltadas à ampliação da flexibilidade contratual do modelo padrão de CUSD atualmente vigente, com a inclusão de contratação às demandas de curto prazo, denominado contratação Spot. Essa alternativa proporciona maior flexibilidade para ajustes na Capacidade Diária Contratada (CDC), com foco em situações temporárias.

Alternativa 4 – Segmentação do CUSD em três modelos padrão (Revisão parcial do modelo atual, inclusão de modelo CUSD Spot e modelo 100% Livre)

Essa abordagem busca refletir as distintas realidades do mercado e consiste na substituição do atual modelo único de CUSD por três diferentes modelos padronizados, de forma proporcional ao perfil de uso, a saber:

- CUSD Parcialmente Livre: destinado a usuários com parte de sua demanda atendida no mercado cativo e parte no mercado livre;
- CUSD Spot: voltado à contratação de capacidade de forma ágil e simplificada para períodos curtos;
- CUSD 100% Livre: voltado a usuários que contratam integralmente sua capacidade como usuário livre.

Alternativa 5 – Ausência de modelo padrão

Consiste na alteração da Resolução ARSP nº 053/2021, de modo a excluir o modelo contratual padrão de CUSD, conferindo liberdade à concessionária e aos agentes livres de mercado negociarem livremente os termos contratuais.

VII- Possíveis Impactos das Alternativas Identificadas

Este item avalia os possíveis impactos das alternativas apresentadas no item anterior, considerando efeitos sobre os agentes envolvidos, os custos regulatórios decorrentes e a efetividade esperada de cada medida. A seguir, descrevem-se as principais vantagens e desvantagens de cada alternativa.

Alternativa 1 – Não ação (manutenção do modelo atual do CUSD)

Vantagens:

- Evita custos imediatos associados ao processo de revisão normativa e à elaboração de novo modelo contratual.
- Mantém a estabilidade regulatória em relação aos CUSDs, preservando o aprendizado institucional acumulado pela ARSP, pela concessionária e pelos usuários livres que já se encontram familiarizados com o modelo atualmente vigente.

Desvantagens:

- Dificulta a celebração de contratos de curto prazo, limitando a adaptação dos agentes às novas dinâmicas do mercado livre.
- Mantém ineficiências operacionais e reduz a flexibilidade dos usuários na gestão do consumo de gás, dificultando o alinhamento entre a contratação e suas necessidades efetivas de demanda.
- Preserva dispositivos contratuais que impõem encargos e penalidades, mantendo custos financeiros desproporcionais para os consumidores livres.
- Impede o aprimoramento da competitividade do mercado, ao conservar cláusulas e condições que não refletem a evolução do mercado.
- Dificulta a contratação de novos tipos de fornecimento de gás pelos usuários livres, como biometano, gás interruptível ou flexível, que exigem maior adaptabilidade contratual.

Alternativa 2 – Revisão parcial do modelo atual

Vantagens:

- Mantém a estabilidade regulatória, ao evitar alterações estruturais no modelo vigente e a necessidade de criação de novos instrumentos normativos.
- Permite o aprimoramento de dispositivos relacionados a encargos e penalidades contratuais, incorporando mecanismos de maior tolerância operacional e reduzindo custos financeiros desproporcionais para os consumidores livres.
- Amplia a flexibilidade dos usuários na gestão do consumo de gás, favorecendo o alinhamento entre a contratação e as necessidades efetivas de demanda, o que possibilita melhor adequação a variações sazonais ou operacionais sem a necessidade de celebração de aditivos contratuais frequentes.

- Exige baixo custo regulatório e institucional, uma vez que as modificações são pontuais e não implicam substituição integral do modelo padrão vigente nem a elaboração de novo modelo.

Desvantagens:

- Não resolve integralmente a ausência de instrumentos formais de contratação de curto prazo, tratando apenas de ajustes de flexibilidade contratual.
- Requer definição criteriosa dos parâmetros de tolerância e dos limites máximos de variação, de modo a evitar o uso indevido da flexibilidade e a preservar a modicidade tarifária.
- Não elimina a necessidade futura de instrumentos complementares, tal como a contratação Spot, caso o mercado evolua para um ambiente de maior dinamismo e diversificação de fornecimento.

Alternativa 3 – Revisão parcial do modelo atual e inclusão de contratação Spot

Vantagens:

- Introduz contratações de curto prazo (contratação Spot), suprimindo uma lacuna existente no arcabouço vigente.
- Reduz conflitos e custos decorrentes da adaptação contratual em operações temporárias, promovendo maior agilidade e eficiência nas negociações de curto prazo entre a concessionária e os usuários livres.
- Permite o aprimoramento dos dispositivos relativos a encargos e penalidades contratuais do modelo padrão, incorporando mecanismos de maior tolerância operacional e reduzindo custos financeiros desproporcionais para os consumidores livres.
- Favorece o aumento do número de transações de curto prazo, ampliando a liquidez do mercado e o volume de gás negociado.
- Facilita a inserção de novos agentes, especialmente comercializadores e supridores de gás natural e biometano no mercado no curto prazo.

Desvantagens:

- Exige a estruturação para contratação Spot, o que implica maior custo regulatório e esforço institucional.
- A coexistência de contratação padrão e contratação Spot) demanda regulamentação harmônica, clara e precisa, de modo a não gerar sobreposição de regras e dúvidas interpretativas.

- Requer maior esforço de acompanhamento pela ARSP, uma vez que a coexistência de duas formas de contratação, com dinâmicas distintas de prazos e condições, tende a elevar o volume de análises técnicas, pareceres e processos de homologação.
- Exige maior gestão operacional, tanto por parte da concessionária quanto dos usuários, especialmente nos casos em que haja contratação simultânea de modalidades padrão e de curto prazo, aumentando a complexidade do acompanhamento contratual e operacional.

Alternativa 4 – Segmentação do CUSD em três modelos padrão (Revisão parcial do modelo atual, inclusão de modelo CUSD Spot e modelo 100% Livre)

Vantagens:

- Introduz instrumentos contratuais específicos para atender diferentes perfis de usuários: CUSD Spot, voltado às contratações de curto prazo, e CUSD 100% Livre, direcionado aos consumidores que adquirem todo o seu volume de gás no mercado livre, suprimindo uma lacuna existente no arcabouço vigente.
- Reduz conflitos e custos decorrentes de celebração de aditivo contratual em operações temporárias, promovendo maior agilidade e eficiência nas negociações de curto prazo entre concessionária e usuários livres.
- Permite o aprimoramento dos dispositivos relativos a encargos e penalidades contratuais do modelo padrão, incorporando mecanismos de maior tolerância operacional e reduzindo custos financeiros desproporcionais para os consumidores livres.
- Facilita a padronização das relações contratuais conforme o perfil de consumo dos usuários, distinguindo as condições aplicáveis aos consumidores parcialmente livres, totalmente livres e de curto prazo, ao mesmo tempo em que possibilita a calibração de níveis de flexibilidade e tolerância contratual adequados a cada modalidade, favorecendo maior previsibilidade nas relações entre os agentes.
- Estimula o aumento do número de transações e da liquidez de mercado, favorecendo a inserção de novos agentes no mercado no curto prazo, como comercializadores e supridores de gás natural e biometano.

Desvantagens:

- Exige a estruturação completa de dois novos modelos contratuais (CUSD Spot e CUSD 100% Livre), além da revisão do modelo vigente, o que implica elevado custo regulatório e esforço institucional.

- A coexistência de três modelos distintos (Parcialmente Livre, Spot e 100% Livre) pode gerar sobreposição de regras, inconsistências e dúvidas interpretativas, demandando regulamentação harmônica, clara e precisa.
- Requer maior esforço de acompanhamento e fiscalização pela ARSP, elevando o volume de análises técnicas, pareceres e processos de homologação. Além de aumentar a complexidade regulatória, em virtude da necessidade de monitorar contratos com diferentes prazos, condições e mecanismos de penalidade.
- Implica custos iniciais de implementação para os agentes envolvidos, em razão da necessidade de adequações procedimentais, operacionais e contratuais associadas à adoção dos novos modelos de contratação.
- A substituição do modelo contratual atualmente vigente por diferentes formatos de contratação demanda adaptação técnica, jurídica e operacional por parte da concessionária e dos usuários, especialmente dos agentes já estabelecidos no mercado, exigindo capacitação, ajustes internos e curva de aprendizado, além de poder gerar riscos à estabilidade regulatória caso sejam promovidas alterações excessivamente significativas na estrutura contratual.

Alternativa 5 – Ausência de modelo padrão

Vantagens:

- Proporciona liberdade plena de negociação entre a concessionária e os usuários, permitindo soluções contratuais individualizadas e adaptadas às necessidades específicas de cada agente.
- Reduz a intervenção normativa direta da ARSP, ao eliminar a necessidade de definição e atualização periódica de modelos padronizados de CUSD.

Desvantagens:

- Aumenta significativamente os custos de transação para as partes envolvidas, que teriam de negociar individualmente os contratos, com maior demanda de tempo, recursos técnicos e assessoria jurídica.
- Eleva os custos regulatórios da ARSP com análise, acompanhamento e solução de disputas, em virtude da ausência de padronização e da necessidade de avaliar contratos caso a caso.
- Cria ambiente de instabilidade regulatória, dificultando a previsibilidade das relações contratuais e a uniformidade de tratamento entre agentes de mercado.

- Favorece desequilíbrios contratuais e viola princípios de isonomia e transparência, na medida em que a ausência de diretrizes padronizadas pode ampliar as assimetrias de informação e o poder de negociação da concessionária, resultando em condições contratuais potencialmente desiguais entre os usuários.
- Aumenta o risco de práticas anticompetitivas e de judicialização, decorrentes de divergências contratuais e de possíveis alegações de abuso de poder econômico.
- Cria barreiras de entrada adicionais para novos agentes, que precisariam de maior estrutura técnica e jurídica para negociar individualmente, reduzindo a competitividade e a diversidade de participantes no mercado.

VIII- Os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte, prevendo medidas que poderão ser adotadas para minimizar esses impactos

As microempresas e empresas de pequeno porte não devem ser diretamente impactadas pelas alternativas regulatórias analisadas, uma vez que, em geral, não possuem consumo suficiente de gás natural para se qualificarem como potenciais usuários livres. Assim, sua relação com a distribuidora permanece predominantemente no ambiente cativo, fora do escopo de aplicação do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição-CUSD.

Dessa forma, não se identificam, no momento, impactos relevantes a esses segmentos, tampouco a necessidade de adoção de medidas específicas de mitigação.

IX- Considerações sobre Contribuições e Manifestações Recebidas

Com o objetivo de subsidiar o processo de reavaliação do modelo do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD), aprovado pela Resolução ARSP nº 053/2021, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) encaminhou ofício aos agentes livres de mercado solicitando informações e manifestações acerca da aplicação prática do referido normativo. O documento buscou reunir percepções e experiências dos usuários livres, de modo a identificar oportunidades de aprimoramento do modelo vigente e subsidiar a avaliação de alternativas regulatórias compatíveis com a segurança jurídica e a estabilidade regulatória do setor.

O ofício continha um conjunto de questões voltadas à avaliação dos encargos e penalidades aplicadas, da comunicação e interação com a concessionária, bem como de aspectos operacionais relacionados à medição, leitura e faturamento. As informações solicitadas tiveram como finalidade subsidiar as análises regulatórias voltadas à atualização do CUSD e à adequação do modelo contratual à realidade operacional e mercadológica do mercado livre capixaba.

De forma geral, as manifestações recebidas indicaram a necessidade de maior flexibilidade contratual e de aprimoramento de determinados dispositivos que, na prática, têm gerado custos adicionais ou limitações operacionais aos usuários. Entre as contribuições mais recorrentes, destacam-se as sugestões para:

- Revisão dos encargos e penalidades contratuais, especialmente o Encargo de Capacidade Reservada, atualmente aplicado em 100%;
- Previsão de paradas programadas pelos usuários, com possibilidade de redução temporária da Capacidade Diária Contratada (CDC) durante períodos de manutenção ou interrupção planejada das atividades;
- Maior flexibilidade nas Quantidades Diárias Solicitadas (QDS), permitindo à concessionária aceitar, em determinadas condições, volumes superiores à CDC, de modo a atender variações pontuais de demanda;
- Ajustes procedimentais e nos prazos de comunicação entre usuários e concessionária, visando simplificar as interações entre as partes.

Essas sugestões refletem a percepção dos agentes quanto à importância de um modelo contratual mais aderente às condições reais de consumo e operação industrial, contribuindo para um ambiente de negócios mais dinâmico, previsível e competitivo. De forma geral, as manifestações convergem para a necessidade de calibrar o equilíbrio entre a flexibilidade operacional e a segurança jurídica, de modo a tornar o mercado livre de gás natural no Espírito Santo mais atrativo e eficiente.

Adicionalmente, com o objetivo de ampliar informações, a ARSP encaminhou ofício à ES Gás solicitando contribuições técnicas e manifestações acerca de possíveis aprimoramentos do modelo de Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD).

Em resposta, a concessionária apresentou sua visão acerca da evolução do mercado livre de gás natural no Estado do Espírito Santo e destacou que eventuais alterações no modelo contratual devem preservar os fundamentos regulatórios que sustentam a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado. Entre os aspectos ressaltados, foram enfatizadas a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, da adequada

remuneração da infraestrutura de distribuição, da segurança operacional do sistema e da alocação eficiente dos riscos entre os agentes envolvidos.

A ES Gás também apresentou contribuições relacionadas ao aprimoramento dos mecanismos de flexibilidade contratual, defendendo que eventuais ampliações de flexibilidade sejam acompanhadas de instrumentos capazes de preservar a previsibilidade operacional e econômico-financeira da prestação do serviço. Nesse contexto, foram abordados temas como a utilização de capacidade excedente da rede, mecanismos de compensação de volumes contratados ao longo do período contratual, a possível adoção de instrumentos do tipo make-up, destinados à recuperação futura de volumes previamente contratados e não consumidos, bem como o tratamento de variações temporárias de demanda.

A concessionária manifestou-se, ainda, sobre aspectos relacionados à contratação de curto prazo, à gestão da capacidade de distribuição, à programação operacional e ao tratamento dos usuários parcialmente livres, ressaltando a necessidade de evitar que flexibilizações contratuais resultem em transferência indevida de custos ou riscos aos demais usuários do sistema, especialmente aos consumidores do mercado cativo.

De forma geral, as contribuições encaminhadas pela ES Gás convergem para a busca de maior eficiência e flexibilidade contratual, desde que observados os princípios da segurança jurídica, da estabilidade regulatória e da sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

As informações e manifestações apresentadas pela concessionária foram consideradas no desenvolvimento desta AIR e analisadas em conjunto com as contribuições recebidas dos usuários livres e demais agentes de mercado. Esse conjunto de informações contribuiu para o diagnóstico do problema regulatório e para a avaliação das alternativas regulatórias examinadas.

X- Mapeamento da experiência nacional e internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado

A abertura progressiva do mercado de gás natural no Brasil, o avanço da competição e a inserção de novos agentes, tais como os comercializadores, autoprodutores e produtores de biometano, têm desafiado os modelos contratuais atualmente vigentes, exigindo maior flexibilidade e clareza nas regras de uso da infraestrutura de distribuição de gás canalizado. Nesse contexto, diversas agências reguladoras estaduais vêm promovendo revisões ou elaborando novos modelos de Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD), buscando

ampliar a eficiência regulatória, garantir isonomia entre os agentes e fomentar um ambiente mais competitivo e transparente.

A experiência nacional demonstra uma tendência de aprimoramento dos modelos contratuais, com o objetivo de superar a baixa adaptabilidade dos instrumentos existentes frente às novas dinâmicas do mercado livre. Essas revisões procuram equilibrar a necessidade de flexibilidade operacional com a preservação da segurança jurídica, da previsibilidade regulatória e da equidade entre os agentes. De modo geral, observa-se a busca por contratos mais aderentes ao perfil de consumo dos usuários e mais compatíveis com diferentes modalidades de fornecimento, como gás natural, biometano e contratações de curto prazo.

Entre as estratégias adotadas por agências estaduais, destacam-se:

- Segmentação contratual, com a criação de diferentes modelos de CUSD conforme o perfil do usuário (consumidor parcialmente livre, totalmente livre ou de curto prazo), permitindo maior alinhamento entre o contrato e o comportamento de consumo;
- Padronização de cláusulas contratuais, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os agentes e facilitar a comparação entre contratos;
- Ajuste de dispositivos sobre penalidades, encargos e garantias, buscando reduzir custos desproporcionais e aprimorar a previsibilidade das obrigações contratuais;
- Ampliação dos mecanismos de flexibilidade operacional, permitindo ajustes na capacidade contratada e reduzindo a necessidade de aditivos frequentes.

Essas medidas vêm sendo implementadas em diferentes estágios pelos estados, seja por meio da revisão de resoluções existentes, da publicação de minutas submetidas à consulta pública ou da criação de novos instrumentos normativos. Em comum, há o propósito de alinhar as regulações estaduais à realidade operacional e comercial do mercado livre de gás, reduzindo barreiras à entrada de novos agentes e promovendo a competitividade sem comprometer a segurança da rede de distribuição. Assim, as experiências observadas reforçam a necessidade de que o modelo de CUSD evolua de forma proporcional à maturidade alcançada pelo mercado livre, promovendo um ambiente mais competitivo, transparente e eficiente.

Segue abaixo tabela resumo com o levantamento de informações sobre o tema no Brasil.

Estado	Instituição	Tipo de Instituição	Critério de consumo mínimo para acesso ao mercado livre	Regulamentação sobre o CUSD	Data do Regulamento	Versão do CUSD	Observação
ES	ARSP	Agência Reguladora	> = 10mil m3/dia	Resolução ARSP nº 053/2021	Dez/2021	1ª versão	Em revisão (elaboração de AIR).
SP	ARSESP	Agência Reguladora	Qualquer consumo	Deliberação ARSESP nº 1.632/2025	Jan/2025	2ª versão	Nova versão publicada
RJ	AGENERSA	Agência Reguladora	> = 10mil m3/dia	Resolução AGENERSA nº 4.717/2024 (Industrial) Deliberação AGENERSA nº 4.860/2025 (UTE)	abr/24	1ª versão	
MG	SEDECT	Secretaria	Consumo > = 5mil m3/dia	Resolução SEDE nº 32/2021	Dez/2021	1ª versão (minuta referência)	Minuta em revisão, com prazo de consulta pública finalizado em 16/05/2025.
CE	ARCE	Agência Reguladora	> = 10mil m3/dia	Resolução ARCE nº 06/2024	2024	**	Não há contrato padrão aprovado por resolução. A Resolução ARCE nº 06/2024 estabele as cláusulas mínimas que deve conter o CUSD.
PE	ARPE	Agência Reguladora	> = 10mil m3/dia	Resolução ARPE nº 255/2024 Resolução ARPE nº 269/2024 (modelo de Acordo Operacional) Resolução ARPE nº 330/2026 ((atualizações tarifárias)	Mar/2024	**	
SE	AGRESE	Agência Reguladora	> = +-10mil m3/dia (300 mil m3/mês)	Resolução AGRESE nº 025/2023	Jan/2023	1ª versão	CUSD Flex aprovado pela Portaria nº 43/2025
AL	ARSAL	Agência Reguladora	> = 5mil m3/dia*	Homologação - DECISÃO DO COLEGIADO DA ARSAL	mar/25	1ª versão	CUSD Padrão já foi homologado. CUSD UTE e Flexível em consulta pública
PR	AGEPAR	Agência Reguladora	> = 10mil m3/dia	-	-	**	Em 2026, a Agepar abriu a Consulta Pública nº 002/2026 especificamente para aprovar o modelo padrão de CUSD. Até a aprovação final, seguem contratos negociados caso a caso
SC	ARESC	Agência Reguladora	> = +-10mil m3/dia (300 mil m3/mês)	Resolução ARESC nº 263/2024	Dez/2024	3ª versão	Revisada internamente
RS	AGERGS	Agência Reguladora	> = +-10mil m3/dia (300 mil m3/mês)	-	-	**	regras do mercado livre (REN 68/2023). Não foi estabelecido contrato CUSD. Atualmente estão sendo usadas contratos bilaterais.

*Sem limite de consumo para contratação de biometano

** Não possui modelo CUSD padrão regulamentado

A experiência internacional do setor de gás natural demonstra que processos de abertura de mercado e de amadurecimento concorrencial costumam ser acompanhados por revisões regulatórias voltadas à ampliação da flexibilidade contratual, à melhoria das condições de acesso à infraestrutura e à redução de rigidezes incompatíveis com a evolução do mercado. Em termos institucionais, a literatura¹ indica que a flexibilidade não depende apenas da disponibilidade física de gasodutos, estocagem ou terminais de GNL, mas também do modo como o regulador disciplina a alocação de capacidade, o balanceamento do sistema, a formação

¹ALMEIDA, Edmar Luiz Fagundes de; PRADE, Yanna Clara; ALMEIDA, José Ricardo Uchôa Cavalcanti. Flexibilidade na indústria do gás natural. Rio de Janeiro: Synergia, 2021, capítulo sobre experiência internacional.

de preços e os instrumentos contratuais aplicáveis aos usuários da rede (distribuição e transporte).

Nesse contexto, a experiência comparada dos Estados Unidos, da Europa e de mercados asiáticos (Japão, Coreia do Sul e China) constitui referência útil para o presente AIR, especialmente por evidenciar que a modernização dos contratos de uso da infraestrutura é um elemento recorrente nos mercados que buscaram conciliar segurança jurídica, acesso não discriminatório e maior dinamismo comercial. O livro Flexibilidade na indústria do gás natural, no capítulo dedicado à experiência internacional, sistematiza essas trajetórias e demonstra que os instrumentos de flexibilidade variam conforme as características físicas, comerciais e institucionais de cada mercado, sem afastar a conclusão de que a regulação contratual exerce papel central na coordenação eficiente do sistema.

No caso dos Estados Unidos, a evolução do mercado de gás natural esteve associada à abertura do acesso aos gasodutos interestaduais e à separação entre as atividades de transporte e comercialização. Esse movimento foi consolidado pela Federal Energy Regulatory Commission (FERC), especialmente com a Order No. 636, que fortaleceu o regime de open access e promoveu a reestruturação dos serviços prestados pelos transportadores. A partir desse marco, o mercado norte-americano passou a operar em ambiente de maior liquidez e transparência, com forte desenvolvimento de hubs de comercialização, contratos padronizados e serviços complementares voltados à gestão de variações de curto prazo.

A experiência norte-americana revela que a flexibilidade setorial foi construída pela combinação entre regras claras de acesso à infraestrutura e uma ampla gama de instrumentos físicos e contratuais. Em tal ambiente, usuários e carregadores passaram a contar com serviços de transporte firme e interruptível, estocagem, além de mecanismos comerciais aptos a modular volumes em horizontes temporais distintos. O desenvolvimento de hubs de referência reforçou esse arranjo ao permitir maior integração entre mercado físico e mercado contratual, ampliando a capacidade de ajuste dos agentes diante de oscilações sazonais da demanda e de alterações nas condições de suprimento.

Na Europa, por sua vez, a construção de mercados mais flexíveis ocorreu de forma progressiva, a partir da superação de um modelo tradicionalmente ancorado em contratos bilaterais de longo prazo, frequentemente indexados ao petróleo e marcados por cláusulas rígidas. A experiência europeia demonstra que a introdução de competição exigiu não apenas reformas regulatórias voltadas à abertura do mercado, mas também o desenvolvimento de mecanismos institucionais aptos a coordenar a flexibilidade do sistema de forma mais descentralizada. Nessa trajetória, assumiram crescente relevância os hubs de negociação, os serviços de balanceamento, a estocagem subterrânea e outros instrumentos aptos a acomodar variações de curto prazo.

A literatura da Agência Internacional de Energia² registra que o desenvolvimento de mercados de gás mais competitivos na Europa continental esteve associado à criação de regras transparentes para acesso à infraestrutura e à formação de preços, permitindo a consolidação de referências de mercado mais líquidas e responsivas às condições reais de oferta e demanda. Em consequência, mecanismos antes concentrados em contratos de longo prazo ou em estruturas verticalizadas passaram a ser progressivamente redistribuídos entre múltiplos agentes, o que ampliou a capacidade de ajuste do sistema e reduziu a dependência de renegociações contratuais complexas para acomodar variações operacionais.

Nos mercados asiáticos selecionados, especialmente Japão, Coreia do Sul e China, o desenvolvimento dos instrumentos de flexibilidade ocorreu em contexto distinto, marcado pela elevada dependência de importações de GNL, pela menor integração dutoviária regional e pela forte presença de contratos de longo prazo. Ainda assim, a experiência descrita na literatura³⁴ evidencia movimento gradual de flexibilização contratual e comercial, com maior diversificação das fontes de suprimento, revisão de cláusulas restritivas e crescimento das transações de curto prazo. Tais mudanças buscaram aumentar o poder de barganha dos compradores, aprimorar a segurança de suprimento e permitir maior adaptação do sistema às oscilações da demanda.

No Japão e na Coreia do Sul, esse processo esteve relacionado ao avanço do mercado de GNL como principal instrumento de flexibilidade, à maior possibilidade de redirecionamento de cargas e à crescente relevância de referências de preço mais próximas das condições efetivas do mercado asiático. Na China, por outro lado, a expansão acelerada da demanda e da infraestrutura de importação foi acompanhada por reformas graduais de liberalização, com coexistência de contratos de longo prazo e arranjos mais flexíveis de suprimento. Em todos esses casos, sobressai a percepção de que a flexibilidade não pode ser compreendida apenas como atributo físico do sistema, mas como resultado de escolhas regulatórias e contratuais que moldam o comportamento dos agentes e a capacidade de resposta do mercado.

A análise comparada das experiências nacional e internacional evidencia que a evolução dos mercados de gás natural tende a ocorrer com a preservação de um núcleo mínimo de regras contratuais padronizadas, indispensável para assegurar isonomia, transparência e previsibilidade nas relações entre os agentes. Ao mesmo tempo, verifica-se que a eficiência

² INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. Development of Competitive Gas Trading in Continental Europe. Paris: IEA, 2008.

³ ALMEIDA, Edmar Luiz Fagundes de; PRADÉ, Yanna Clara; ALMEIDA, José Ricardo Uchôa Cavalcanti. Flexibilidade na indústria do gás natural. Rio de Janeiro: Synergia, 2021, capítulo sobre experiência internacional.

regulatória se amplia quando esse núcleo normativo convive com instrumentos capazes de acomodar diferentes perfis de uso da rede, distintos horizontes de contratação e necessidades operacionais variáveis. Nesse contexto, cláusulas excessivamente rígidas tendem a perder aderência à medida que o mercado se torna mais aberto, mais diversificado e mais sensível a transações de curto prazo.

Observa-se, ainda, que diversas jurisdições vêm incorporando modalidades contratuais de menor duração, voltadas à contratação temporária de capacidade, como forma de conferir maior flexibilidade operacional e comercial aos agentes. Tais instrumentos favorecem o uso mais eficiente da infraestrutura existente, reduzem custos de transação e permitem resposta mais adequada às variações de oferta e demanda, sem afastar a necessidade de disciplina regulatória e de tratamento isonômico entre os usuários. Com isso, os mercados tendem a se tornar mais dinâmicos, competitivos e transparentes, com ampliação da liquidez e maior diversidade de agentes atuando no setor.

Essas referências demonstram que segurança jurídica e flexibilidade regulatória não são objetivos excludentes, mas complementares. Assim, a modernização do CUSD, com preservação da padronização necessária e incorporação de mecanismos mais aderentes às condições contemporâneas do mercado, mostra-se compatível com a trajetória observada em mercados que avançaram na liberalização do setor de gás natural. Tal constatação reforça a pertinência de avaliar soluções que reduzam rigidezes contratuais desproporcionais e permitam melhor gestão de variações temporárias de consumo.

XI- Identificação e Definição dos Efeitos e Riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo

Este capítulo analisa os efeitos e riscos associados às alternativas regulatórias consideradas, abrangendo os potenciais impactos sobre a concessionária, os agentes de mercado, os consumidores e a própria ARSP.

Alternativa 1 – Não ação (manutenção do modelo atual do CUSD- status quo)

A manutenção do modelo contratual vigente tende a preservar a estabilidade regulatória no curto prazo, evitando custos administrativos imediatos e eventuais incertezas decorrentes de um processo de revisão normativa. A medida também mantém o aprendizado institucional acumulado pela ARSP, pela concessionária e pelos consumidores livres já familiarizados com o modelo em vigor.

Entretanto, a ausência de atualização normativa impede a adaptação do contrato às novas dinâmicas do mercado livre de gás natural, que vem se tornando mais diversificado e competitivo. Persistem ineficiências operacionais, custos regulatórios e limitações de flexibilidade contratual, o que restringe a competitividade dos agentes e desestimula a entrada de novos consumidores e fornecedores.

No médio e longo prazo, a não revisão do CUSD pode comprometer o desenvolvimento sustentável do mercado, uma vez que o instrumento deixaria de refletir a maturidade no setor, reduzindo o potencial de atração de investimentos e inovação.

Alternativa 2 – Revisão parcial do modelo atual

A revisão pontual do modelo atual apresenta efeitos positivos de curto e médio prazos, com ganhos de eficiência regulatória e operacional. A medida permite ajustes em cláusulas de penalidades e encargos, incorporando maior tolerância operacional e reduzindo custos financeiros desproporcionais aos consumidores livres. Além disso, amplia a flexibilidade na gestão contratual, tornando as contratações mais aderentes às variações sazonais e operacionais dos usuários.

Do ponto de vista institucional, essa alternativa representa baixo custo regulatório, uma vez que não exige a substituição integral do modelo vigente nem a criação de novos instrumentos. Trata-se de uma medida que preserva a estabilidade regulatória e a coerência com o contrato de concessão, ao mesmo tempo em que fortalece a segurança jurídica e melhora o relacionamento entre regulador e regulados.

Por outro lado, embora a alternativa ofereça uma solução imediata e robusta ao aprimorar a flexibilidade do modelo atual, a alternativa tem alcance limitado na expansão estrutural do mercado livre por não prever contratações de curto prazo. Revisões mais abrangentes, como inclusão de contratação spot, podem ser implementadas posteriormente.

Alternativa 3 – Revisão parcial do modelo atual e inclusão de contratação Spot

A revisão parcial do modelo atual incluindo a possibilidade de contratação de curto prazo (contratação Spot) tende a aumentar a flexibilidade e a eficiência das negociações entre concessionária e usuários livres. Essa alternativa possibilita respostas mais rápidas a variações temporárias de demanda, reduzindo conflitos e custos de celebração de aditivos contratuais. Ao fomentar maior liquidez e dinamismo nas transações, contribui também para a inserção de novos agentes no mercado e para o amadurecimento do ambiente competitivo estadual.

A inserção de contratação Spot acarreta custos regulatórios e institucionais adicionais, pois requer regulamentação. A coexistência de duas contratações distintas (padrão e Spot) aumenta a complexidade normativa, exigindo harmonização entre cláusulas e procedimentos, a fim de evitar sobreposição de regras e interpretações divergentes.

Essa alternativa tende a ampliar a flexibilidade contratual e a favorecer maior competitividade no mercado livre de gás canalizado, ao permitir contratações de curto prazo.

Alternativa 4 – Segmentação do CUSD em três modelos padrão (Revisão parcial do modelo atual, inclusão de modelo CUSD Spot e modelo 100% Livre)

A segmentação do CUSD em três modelos específicos busca atender a diferentes perfis de usuários, ampliando a flexibilidade contratual e a adequação às diversas realidades de consumo. A criação dos modelos CUSD Spot e CUSD 100% Livre favorece a liquidez de mercado e a diversificação das transações, estimulando o ingresso de novos agentes e a consolidação de um ambiente contratual mais dinâmico e competitivo.

Por outro lado, essa alternativa demanda elevado esforço regulatório e institucional, pois envolve a elaboração e regulamentação simultânea de dois novos modelos contratuais, além da revisão do modelo vigente. A coexistência de múltiplos instrumentos aumenta a complexidade normativa e operacional, exigindo atenção especial à harmonização das regras, à clareza das cláusulas e à compatibilidade entre os diferentes modelos.

Adicionalmente, por se tratar de um novo modelo aplicável aos usuários que operam exclusivamente no mercado livre (CUSD 100% Livre), a transição pode gerar insegurança e resistência entre agentes já atuantes, sobretudo se as novas estruturas forem percebidas como mais complexas ou restritivas. Trata-se, portanto, de uma alternativa de alto impacto e custo regulatório, que, embora traga ganhos relevantes de modernização, exige robustez institucional e ampla participação social para garantir coerência, clareza e efetividade na implementação.

Alternativa 5 – Ausência de modelo padrão

A revogação do modelo padronizado de CUSD tenderia a fragilizar o ambiente regulatório, uma vez que a inexistência de diretrizes uniformes ampliaria a incerteza jurídica e o risco de disputas contratuais entre a concessionária e os usuários. A atuação da ARSP se tornaria mais complexa e onerosa, pois seria necessário avaliar individualmente os contratos e acompanhar de forma contínua suas condições específicas, elevando os custos regulatórios e a demanda institucional.

Embora possa representar redução da intervenção normativa direta, essa alternativa exigiria maior estrutura e capacidade de monitoramento da Agência, a fim de assegurar o equilíbrio das relações contratuais e a observância do interesse público. A ausência de padronização poderia ainda comprometer a transparência e a isonomia entre os agentes, aumentando o risco de práticas anticompetitivas e de judicialização.

Trata-se, portanto, de uma alternativa de elevado risco regulatório e baixa previsibilidade, cujos efeitos tenderiam a enfraquecer a padronização, a segurança jurídica e a estabilidade regulatória necessárias ao desenvolvimento sustentável do mercado livre de gás canalizado no Estado.

XII- Comparativo entre as Alternativas

Este capítulo apresenta a comparação entre as alternativas regulatórias consideradas para o enfrentamento do problema identificado nesta Análise de Impacto Regulatório (AIR), com vistas à revisão do modelo contratual do CUSD no Estado do Espírito Santo. Para tanto, adota-se análise multicritério, com o objetivo de avaliar, de forma comparativa, o grau de aderência de cada alternativa aos objetivos regulatórios pretendidos.

No âmbito do mercado livre de gás canalizado, observa-se a existência de diferentes perfis de usuários, cujas características operacionais, comerciais e regulatórias podem demandar tratamentos distintos. De um lado, encontram-se os usuários não termoeletrônicos, notadamente os industriais, cuja dinâmica de consumo, em regra, está mais sujeita às condições de mercado, aos ciclos produtivos e às estratégias comerciais de cada agente, não se vinculando necessariamente a contratações rígidas e de longo prazo. Essa característica pode ensejar a necessidade de maior flexibilidade contratual, especialmente para acomodar ajustes nos montantes contratados e arranjos associados a novas formas de suprimento.

De outro lado, o segmento termoeletrico possui especificidades próprias, decorrentes tanto do Contrato de Concessão quanto da regulamentação tarifária aplicável e da interface com o setor elétrico. O Anexo IV do Contrato de Concessão prevê tratamento tarifário específico para esse segmento, posteriormente regulamentado pela Resolução ARSP nº 101/2026, que estabeleceu metodologia tarifária baseada no binômio PRC — Parcela de Reserva de Capacidade — e PUC — Parcela de Uso de Capacidade.

Diferentemente dos demais usuários industriais, o faturamento das Usinas Termelétricas (UTES) está associado à lógica de contratação firme de capacidade e/ou despacho vinculado aos mecanismos regulados do setor elétrico, especialmente aos leilões, como os de reserva de capacidade e às obrigações de disponibilidade perante o Operador Nacional do Sistema

Elétrico (ONS). Nesse contexto, embora não seja possível prever antecipadamente quando ocorrerão os despachos das usinas, os contratos decorrentes dos leilões de capacidade, via de regra de longo prazo, conferem maior previsibilidade quanto aos montantes contratados ao longo de sua vigência, uma vez que a capacidade de geração, os compromissos de disponibilidade, assim como outras obrigações dos empreendimentos vencedores são previamente definidas nos certames regulados promovidos pelo Governo Federal.

Dessa forma, as regras aplicáveis ao segmento termoeletrico tendem a exigir maior compatibilidade entre a contratação de capacidade de distribuição de gás e a potência contratada no ambiente regulado do setor elétrico, especialmente nos contratos decorrentes dos leilões de capacidade promovidos pelo Governo Federal. Em razão da natureza estruturalmente mais previsível desses contrato quanto à capacidade, que impactam diretamente nas contratações das infraestruturas para distribuição de gás natural, os montantes de capacidade contratada tendem a permanecer relativamente estáveis ao longo da vigência contratual, reduzindo, naturalmente, a necessidade de flexibilidade contratual observada em outros perfis dos agentes livres de mercado de gás, sem que isso afaste a necessidade de mecanismos operacionais compatíveis com a variabilidade do despacho termoeletrico, tais como regras de programação diária, intradiária e paradas programadas. Nesse contexto, as particularidades tarifárias, operacionais e regulatórias aplicáveis às UTEs devem ser observadas, de modo a assegurar coerência entre a regulação do gás canalizado, o Contrato de Concessão e a estrutura tarifária vigente aplicável ao segmento termoeletrico.

Dito isso, com o objetivo de subsidiar a comparação entre as alternativas, considerou-se a aplicação de quatro critérios de avaliação, com pesos equivalentes entre si. A análise foi realizada de forma qualitativa, por meio da atribuição de notas de 1 a 10 para cada critério, em que 1 indica desempenho muito baixo e 10 indica desempenho mais elevado, de acordo com o grau de aderência de cada alternativa aos objetivos da AIR. Os critérios de avaliação foram os seguintes:

- **Flexibilidade Contratual:** Quanto maior a flexibilidade contratual, maior a nota.

Avalia a capacidade da alternativa de acomodar diferentes perfis de contratação e consumo, conferindo maior adaptabilidade às relações contratuais e às necessidades operacionais dos agentes. Considera, especialmente, o tratamento dado às variações de demanda, às modalidades de curto prazo e às novas formas de suprimento, como o biometano, bem como o potencial de reduzir ineficiências operacionais e otimizar a gestão do consumo de gás canalizado.

- **Estabilidade Regulatória:** Quanto maior a estabilidade regulatória, maior a nota.

Avalia o grau de previsibilidade, segurança jurídica e coerência institucional proporcionado pela alternativa. Considera a capacidade de preservar a estabilidade das relações contratuais e regulatórias, reduzindo riscos de conflitos, sobreposição de dispositivos, controvérsias interpretativas e judicialização, bem como o impacto das alterações propostas sobre os agentes já estabelecidos no mercado.

- **Custo de Implementação e Operacionalização:** Quanto menor o custo de implementação e operacionalização, maior a nota.

Refere-se ao esforço institucional, operacional e financeiro, bem como ao tempo necessário para implementar, operacionalizar e monitorar a alternativa, tanto pela ARSP quanto pela concessionária e pelos usuários. Inclui custos e prazos relacionados à adaptação de sistemas, revisão de procedimentos internos, adequações contratuais, capacitação técnica e jurídica, além da complexidade operacional decorrente da alternativa adotada.

- **Atratividade para o Mercado:** Quanto maior a atratividade, maior a nota.

Avalia o potencial da alternativa para fortalecer o mercado livre de gás natural, promovendo um ambiente mais competitivo, transparente, dinâmico e acessível. Considera a capacidade de estimular a entrada de novos agentes (tanto usuários quanto comercializadores e supridores), reduzir barreiras de acesso, ampliar a diversidade de transações e fontes de suprimento e favorecer o desenvolvimento sustentável e a liquidez do mercado no longo prazo.

Em síntese, a avaliação comparativa das alternativas de revisão do CUSD, considerando os segmentos termoeletrico e não térmico, bem como suas respectivas especificidades, foi realizada com base nos critérios previamente definidos e encontra-se consolidada, em uma visão geral, na tabela comparativa apresentada a seguir.

Alternativa	Flexibilidade Contratual	Estabilidade regulatória	Custo de Implementação e Operacionalização	Atratividade para o Mercado	Nota Final
1.Não ação (Status quo)	4	10	10	5	7,25
2.Revisão parcial	6	9	9	7	7,75
3.Revisão parcial + Contratação Spot	8	8	8	8	8,00
4.Revisão parcial + CUSD Spot +100%livre	9	6	6	9	7,50
5.Ausência de modelo padrão	10	1	3	3	4,25

Análise dos resultados:

A análise comparativa das alternativas demonstra que a **Alternativa 3 – Revisão parcial do modelo atual com inclusão de contratação Spot** apresentou o melhor desempenho geral, alcançando nota final de 8,00. O resultado evidencia que essa alternativa oferece o melhor equilíbrio entre ampliação da flexibilidade contratual, estímulo à competitividade do mercado e preservação da estabilidade regulatória, ao mesmo tempo em que mantém custos de implementação e operacionalização em patamar moderado. A inclusão da contratação Spot permite maior aderência às novas dinâmicas do mercado livre, especialmente em operações de curto prazo, sem demandar alterações estruturais excessivamente complexas no modelo vigente.

A **Alternativa 2 – Revisão parcial do modelo atual** obteve a segunda melhor avaliação, com nota final de 7,75. O resultado reflete sua elevada estabilidade regulatória e baixo custo de implementação, associados a ganhos moderados de flexibilidade. Trata-se de alternativa mais conservadora, com menor complexidade institucional, embora apresente limitações quanto à ampliação estrutural do mercado livre e à criação de instrumentos específicos para contratações de curto prazo.

A **Alternativa 4 – Segmentação do CUSD em três modelos padrão** alcançou nota final de 7,50, destacando-se positivamente em flexibilidade contratual e atratividade para o mercado. Entretanto, sua pontuação foi reduzida em razão da maior complexidade de implementação e operacionalização, bem como dos potenciais riscos à estabilidade regulatória decorrentes da coexistência de múltiplos modelos contratuais e do aumento da complexidade normativa e operacional.

A **Alternativa 1 – Não ação (status quo)** obteve nota intermediária, de 7,25, em razão, principalmente de sua elevada estabilidade regulatória e do baixo custo de manutenção do modelo vigente. Contudo, a preservação integral do modelo atual mostrou-se insuficiente para atender às demandas contemporâneas do mercado livre de gás natural, especialmente no que se refere à ampliação da flexibilidade contratual, à modernização das relações comerciais e ao estímulo à competitividade. Assim, verificou-se que a alternativa apresenta limitações relevantes quanto à flexibilidade e à atratividade para os agentes de mercado.

Por fim, a **Alternativa 5 – Ausência de modelo padrão** apresentou o menor desempenho geral, com nota final de 4,25. Apesar da elevada flexibilidade contratual decorrente da liberdade negocial entre as partes, a alternativa demonstrou baixa aderência aos objetivos da AIR, sobretudo em razão dos riscos associados à insegurança jurídica, à instabilidade

regulatória, ao aumento dos custos de transação e à potencial ampliação de conflitos e assimetrias entre os agentes de mercado.

Dessa forma, observadas as particularidades apontadas para o segmento termoeletrico, os resultados da análise comparativa indicam que a **Alternativa 3** apresenta a solução mais equilibrada e aderente aos objetivos desta AIR, configurando-se como a alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado. A medida concilia modernização regulatória, ampliação da flexibilidade operacional, preservação da segurança jurídica e estímulo ao desenvolvimento sustentável do mercado livre de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, sem impor níveis excessivos de complexidade regulatória e operacional aos agentes envolvidos, preservando, ao mesmo tempo, a estabilidade regulatória necessária ao adequado funcionamento do setor.

XIII- Proposição de Regramento Jurídico para os Contratos (CUSD) Já Celebrados

Os Contratos de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) atualmente vigentes, celebrados com fundamento na Resolução ARSP nº 053/2021, deverão permanecer válidos até o término de seu prazo contratual, preservadas integralmente as condições, direitos e obrigações neles estabelecidos.

Essa manutenção decorre da aplicação dos princípios da segurança jurídica, da estabilidade das relações contratuais e do ato jurídico perfeito, previstos no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como da necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/1995.

Dessa forma, propõe-se que a norma revisada contenha dispositivo expresse de salvaguarda dos contratos vigentes. Tal previsão assegura a continuidade jurídica e regulatória, evitando controvérsias sobre a aplicação retroativa de novas regras e garantindo a previsibilidade econômica para as partes contratantes e para o planejamento da concessionária.

XIV- Proposição de Regramento Jurídico para os Contratos Formalizados Após a Revisão Normativa

Para os Contratos de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) celebrados após a entrada em vigor da norma revisada, deverá ser adotado o modelo contratual correspondente, conforme o modelo padronizado pela ARSP.

A nova norma deverá fixar que a aplicação do modelo revisado será obrigatória para os contratos firmados após sua vigência, observados os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da irretroatividade normativa.

A aplicação prospectiva da futura norma e a preservação dos contratos vigentes fundamentam-se no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, bem como nos arts. 2º e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. O art. 2º disciplina a vigência da lei no tempo, ao passo que o art. 6º estabelece que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Além disso, sugere-se que o texto da resolução disponha de forma a assegurar a compatibilidade entre contratos antigos e novos.

Esse regramento confere clareza normativa e previsibilidade, permitindo a coexistência temporária de diferentes regimes contratuais sob o mesmo marco regulatório, sem ruptura jurídica ou operacional, e garantindo isonomia material entre usuários antigos e novos.

XV- Quadro Resumo da Diretriz Jurídico-Regulatória Proposta

ASPECTO	CONTRATOS VIGENTES (ANTERIORES À REVISÃO)	CONTRATOS NOVOS (POSTERIORES À REVISÃO)
Regime aplicável.	Mantêm-se as regras da Resolução ARSP nº 053/2021 e do modelo contratual original.	Devem seguir obrigatoriamente o novo modelo.
Natureza da aplicação.	Direito adquirido / Ato jurídico perfeito.	Aplicação prospectiva da nova norma.
Migração para o novo Modelo.	Opcional, mediante requerimento do usuário e concordância da distribuidora.	Automática para todos os novos contratos.
Garantias.	Preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da segurança jurídica.	Previsibilidade, isonomia e flexibilidade contratual.

XVI- Estratégia para Implementação

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) dará início ao processo de revisão do modelo de Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD), com foco em adequar o instrumento contratual à maturidade alcançada pelo mercado livre de gás natural no Estado do Espírito Santo, promovendo competitividade, sem comprometer a estabilidade regulatória e a segurança jurídica.

Essa atualização normativa terá como premissas:

- Aderência às normas legais e regulatórias vigentes, observando os princípios da segurança jurídica, transparência e estabilidade regulatória;
- Aprimoramento das cláusulas relativas a penalidades e encargos, de forma a evitar ônus desproporcionais aos consumidores livres;
- Fomento à competitividade e eficiência operacional, permitindo que os consumidores livres ajustem seu consumo de gás conforme suas necessidades e condições de mercado;
- Assegurar a adequada remuneração da concessionária pela prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado.
- Definir prazo de transição regulamentar destinado à adequação dos contratos vigentes às novas diretrizes, com vistas a garantir uma adaptação gradual e segura, mitigar riscos operacionais e jurídicos e preservar a continuidade e a estabilidade da prestação do serviço público de distribuição.

A ARSP adotará o seguinte plano de ação para validação e posterior institucionalização do novo modelo contratual:

I - Submissão à participação social: A minuta será publicada no portal institucional da ARSP e submetida a consulta pública, conforme previsto na legislação regulatória estadual. Essa etapa garantirá ampla publicidade e transparência, permitindo que os agentes de mercado e demais interessados apresentem sugestões e contribuições.

II - Análise das contribuições: As manifestações recebidas serão analisadas criticamente sob os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais. A ARSP consolidará os resultados em um relatório circunstanciado, fundamentando eventuais ajustes na minuta.

III - Deliberação pela Diretoria Colegiada: A versão final do instrumento contratual e o relatório circunstanciado serão submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSP, para aprovação e publicação oficial.

IV - Publicação e divulgação: Após aprovação, o novo modelo contratual e o respectivo relatório circunstanciado serão publicados e amplamente divulgados no portal institucional da ARSP, assegurando transparência e acesso público às informações.

Com o objetivo de acompanhar os efeitos práticos da implementação do novo modelo contratual, a ARSP poderá solicitar a concessionária informações, contendo, por exemplo:

- o número de novos contratos celebrados;
- Capacidade Diária Contratada (CDC);
- o perfil das transações realizadas no mercado livre (duração, volume e agentes participantes).

Essas informações subsidiarão o monitoramento do regulamento, permitindo à ARSP avaliar a efetividade das medidas implementadas, acompanhar os impactos práticos sobre o mercado e identificar a necessidade de eventuais ajustes normativos.

XVII- Conclusão

Este relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem por finalidade subsidiar o processo decisório relativo à revisão do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD), oferecendo elementos técnicos para a avaliação das alternativas regulatórias consideradas e contribuindo para que a evolução do mercado livre de gás natural seja acompanhada por uma regulamentação eficiente, proporcional e aderente às novas dinâmicas do setor.

Dessa forma, observadas as particularidades aplicáveis ao segmento termoeletrico, os resultados da análise comparativa indicam que a Alternativa 3 – Revisão parcial do modelo atual com inclusão de contratação Spot apresenta o maior grau de aderência aos objetivos estabelecidos nesta AIR. A alternativa proporciona avanços relevantes em termos de flexibilidade contratual e atratividade para o mercado, ao mesmo tempo em que preserva a estabilidade regulatória, a segurança jurídica e níveis moderados de custo de implementação e operacionalização.

Nesse sentido, a Alternativa 3 mostra-se a mais adequada para o enfrentamento do problema regulatório identificado, ao conciliar a modernização do modelo contratual vigente com a ampliação da eficiência operacional e econômica do mercado livre de gás canalizado. Além disso, favorece a realização de contratações de curto prazo, amplia as possibilidades de negociação entre os agentes e contribui para o desenvolvimento sustentável e competitivo do setor, sem impor níveis excessivos de complexidade regulatória e operacional aos agentes envolvidos.

Ressalta-se que a presente AIR possui caráter instrutório e constitui instrumento de apoio à tomada de decisão, não possuindo caráter vinculante. Assim, as conclusões aqui apresentadas poderão ser complementadas, ajustadas ou aperfeiçoadas ao longo do processo decisório, à luz de novas informações, contribuições recebidas ou entendimentos supervenientes.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

(assinado eletronicamente)

ALBERTO CESAR DE LIMA

Gerente de Regulação de Gás Natural-ARSP/GGN

(assinado eletronicamente)

HEVERSON MORAIS ALVARENGA

Coordenador de Regulação-ARSP/GGN

(assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS AZEREDO

Coordenador de Regulação-ARSP/ARD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEVERSON MORAIS ALVARENGA
COORDENADOR DE REGULACAO
GGN - ARSP - GOVES
assinado em 11/06/2026 17:23:11 -03:00

ALBERTO CESAR DE LIMA
GERENTE
GGN - ARSP - GOVES
assinado em 11/06/2026 17:23:43 -03:00

LEANDRO SANTOS AZEREDO
COORDENADOR DE REGULACAO
ARD - ARSP - GOVES
assinado em 11/06/2026 17:27:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2026 17:27:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HEVERSON MORAIS ALVARENGA (COORDENADOR DE REGULACAO - GGN - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SN9N7W>